



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

C.F. -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0384/1995 DE 1995

34-4,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0384/1995 DE 02/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 15:23:10

00000012449-49



E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOCAIS ESPECÍFICOS, RESERVA
DOS EXCLUSIVAMENTE PARA DEFICIENTES FÍSICOS, QUE NE-
CESSITEM DE CADEIRAS DE RODAS PARA A SUA LOCOMOÇÃO,
NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL E GINÁSIOS ESPORTIVOS DO MUN.
DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12.564/98

ARQUIVADO EM 06.11.98

REGINA APARECIDA REI
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

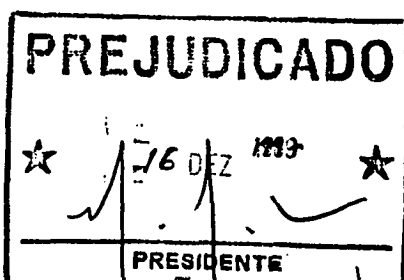
Folha no. 01
no 384 de 95-
proc

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 02 MAI 1995
COMISSÃO DE JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, MEMÓRIAS
EDIFICAÇÃO, CULT. E ESP.
SAÚDE, PROM. COM. DE ZM.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0384/1995

Dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para deficientes físicos, que necessitem de cadeiras de rodas para sua locomoção, nos Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos do Município de São Paulo, e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Todo Estádio de Futebol e Ginásio Esportivo, situados nos limites do Município de São Paulo, ficam obrigados a criarem e manterem locais reservados exclusivamente para a acomodação de deficientes físicos, que necessariamente façam uso de cadeiras de rodas na sua locomoção.

§ Único - Deverá ser permitida também, a permanência nesse local, do acompanhante do deficiente físico.

Art. 2º - O espaço a ser criado, além de propiciar uma boa e total visão, deverá ter fácil acesso àquele tipo de equipamento de locomoção.

Art. 3º - O infrator deverá ser multado em 10 (dez) U.F.Ms., em dobro na reincidência, renováveis a cada 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de maio de 1995.

SEÇÃO DE REVISÃO
02 MAI 1995
-DT. 10YHK/
CÓD. 0561

Vereador JOSÉ MIVIANI FERRAZ
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBI Nº (artículo(s)) e data documento(s) rubricado(s) por n.º 2 e data de liberação sob n.º 3 9/5.95 a (Ad)



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	384	de 1995

São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo do que propiciar aos deficientes físicos, um local adequado para que possam assistir os eventos esportivos tranquilamente, sem serem molestados, eliminando os transtornos que até aqui vem enfrentando.

Infelizmente, temos notícia das dificuldades impostas aos deficientes, e principalmente a discriminação com que é tratado nos Estádios e Ginásios Esportivos.

Para que os seus direitos sejam garantidos, ingressamos com este Projeto, que após analisado e aprovado pelos nobres pares, irá garantir ao deficiente físico de nosso Município, mais facilidade e dignidade para assistir os eventos esportivos de sua pre dileção.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 384 de 19 95 9 05 95 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, consta:
Em 09-05-95
PL. 263/90

Adeline
Adeline

A Com. de Const. e Justiça

101 5195

L
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/05/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

[Handwritten signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 11 de 05 de 95.

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... nº 04 a 06.....

Em 05, 06, 95

(a)..... *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 384	n.º 1
de 19	de 19
95	95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 26/06/95

Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0882/1995

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 384/95.

PUBLIQUE-SE EM

19/06/1991

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa obrigar os Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos situados nos limites do Município de São Paulo a criar e manter locais reservados exclusivamente para a acomodação de deficientes físicos, que necessariamente façam uso de cadeiras de rodas na sua locomoção, sendo permitida no local, também, a presença de acompanhante.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia do município. Segundo ensina Hely Lopes Meirelles "a polícia das construções se efetiva pelo controle técnico-funcional da edificação particular... O regulamentamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 351/352).

Por se tratar de matéria relativa a Código de Obras, salientamos que devem ser realizadas pelo menos duas audiências públicas durante sua tramitação (art. 41, VII, Lei Orgânica do Município).

O projeto está amparado no art. 13, I e XX e art. 226, II, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, visando adaptar a proposição à melhor técnica legislativa sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº

/95 AO PL Nº 384/95

PREJUDICADO

PRÉSENTE

Dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para deficientes físicos, que necessitem de cadeiras de rodas para sua locomoção, nos Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos do Município de São Paulo e de outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

uno/384-95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 384 de 19 de 26 do pros.

Art. 1º - Os Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos do município de São Paulo ficam obrigados a criar e manter locais reservados exclusivamente para a acomodação de deficientes físicos, que necessariamente fazem uso de cadeiras de rodas na sua locomoção.

Parágrafo único - Deverá ser permitida, também, a permanência nesse local, do acompanhante do deficiente físico.

Art. 2º - O espaço a ser criado, além de proporcionar uma boa e total visão, deverá ter fácil acesso àquele tipo de equipamento de locomoção.

Art. 3º - O infrator deverá ser multado em 10 (dez) UFM, em dobro na reincidência, renováveis a cada 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

05/06/95

[Handwritten signatures and marks]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 21, 06, 1995
 página 43, coluna 1ª
 conferido: *Antônio*

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 27/06/95

P/ *[Signature]*
 ENILZA ANDRÉ
 Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 27/06/95 às 1:40 hs.

João Roberto Viçaduna Treze Lopo
 P/ relatar

29/6/95

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 07 do proc.
n.º 384 de 1995
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE

Presidente: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Spesati

Bruno Feder

Emílio Meneghini

Faria Lima

Tereza Cristina de Souza Lajolo

Ana Maria Quadros

Reunião realizada no Auditório Vereador Antonio Sampaio da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de agosto de 1995.

Solicitante: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho

(Memo. nº. 024/95 - Com.Pol.Urb. Metrop. e Meio Ambiente)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 28 do proc.
n.º 384 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
N12	1	Norma	Aud.Públ. Com.Pol.Urb.	16.08.95		

O SR. PRESIDENTE(Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Estamos dando início a mais uma audiência pública, estando pautados sete projetos. Iniciaremos com o Projeto de lei de autoria do Vereador Devanir Ribeiro, 301/95, e solicitamos ao Secretário da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente que proceda à leitura da matéria.

Antes, porém, gostaríamos de registrar a ausência dos Srs. Vereadores Membros desta Comissão.

O SR. SECRETÁRIO - Trata-se do PL nº 301/95, de autoria do Vereador Devanir Ribeiro. O projeto obriga a que as escolas municipais tenham condições de acesso às pessoas portadoras de deficiência física, com classes e banheiros adaptados, no andar térreo, para essas pessoas.

A justificativa do autor é a de que a arquitetura usual dos estabelecimentos de ensino não é nada adequada ao uso dos mesmos por deficientes físicos, tornando-os, assim, pela grande dificuldade que se lhes interpõe, excluídos do sistema de ensino.

O projeto visa, dessa forma, quebrar algumas dessas barreiras de modo a permitir a ampliação do horizonte dessas pessoas que têm muito a contribuir para com a sociedade.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade do projeto, conforme documento de folhas 05.

Observações: o texto do projeto é um pouco confuso quanto às condições de acesso que deseja criar. No seu artigo 1º fala em acesso às pessoas portadoras de deficiência física. Se for com relação à circulação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 09 do proc.
n.º 384 de 1995
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
N12	2	Norma	Aud. Públ. Com. Pol. Urb.	16.08.95		

circulação, lembra-se que em atual código de obras, Lei 11.228/92, no seu item 12.04.01, obriga à existência de rampa para vencer eventual desnível entre o logradouro público e edificações destinadas a qualquer uso, com mais de 600 pessoas.

Quanto à criação de classe especialmente adaptada, o Código nada prevê nesse sentido. Quanto aos banheiros adaptados o Código prevê, no seu item 14.01.02.08, do capítulo de instalações sanitárias, que serão obrigatórias instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiências físicas, numa relação de 3% do total previsto para instalações sanitárias nas edificações em que haja mais de 600 pessoas.

O SR. PRESIDENTE(Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Feita a leitura do mesmo, nós colocamos a palavra à disposição, a quem deseje fazer uso dela.

A SRA. IDELI BRUNELLI - (Assessora do Vereador Nelson Guimarães Proença)- Eu acho que o que precisa ser feito em questão de lei é não só obrigar a partir daqui ter condição de acesso aos portadores de deficiências físicas, mas obrigar determinados tipos de estabelecimentos se adaptarem a isso. Não adianta o Código falar que daqui para a frente precisa ter, precisa ter daqui para trás também, principalmente em estabelecimentos de ensino. Eu acho que talvez fosse interessante a proposição de um projeto substitutivo aí, para fazer alguma colocação nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE(Antônio de Paiva Monteiro Filho) - Nós gostaríamos de agradecer a participação que, sem dúvida nenhuma vem enriquecer o projeto do Vereador Devanir Ribeiro, e esta Comissão, deveremos -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Uma n.º 38410 do proc. n.º 38410 de 1995
o funcionário JF

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N12	3	Norma	Aud.Públ. Com.Pol.Urb.	16.08.95		

pena que os Membros não tenham participação, apesar de estarem bem representados por suas assessorias, mas já de comum ~~acordo~~ acordo fazemos um substitutivo pela própria Comissão, aqui.

Deixo a palavra em aberto. -(pausa)- ~~MM~~

O SR. SECRETÁRIO - É, realmente a redação do projeto é dúbia porque não especifica se é apenas para as escolas que serão construídas ou para as já existentes, porque diz: torna-se obrigatório para as escolas municipais criar acesso aos portadores de deficiências físicas. Então não está explicitado.

O SR. PRESIDENTE(Antônio de Paiva Monteiro Filho)- Nós devemos fazer um substitutivo da Comissão a este projeto.

Passemos ao projeto seguinte, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, PL 302/95. O Sr. Secretário procederá à leitura.

O SR. SECRETÁRIO - Trata-se do PL 302/95, do Vereador Devanir Ribeiro. O projeto obriga a que shopping centers e loja de departamentos tenham banheiros adaptados para crianças.

Justificativa do autor: Dificuldade da não existência de banheiros não adaptados para crianças, além da inconveniência das mães levarem os filhos para o banheiros dos homens e dos pais levarem as filhas ao das mulheres.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade, conforme parecer de folhas 05.

Observações: O novo Código de Obras e Edificações, Lei ~~11.228~~ 11.228/92, no seu Capítulo 14 do Anexo ~~1~~ 1, que dispõe sobre instalações



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 384 do proc. n. 195
o funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
N12	4	Norma	Aud.Públ. Com.Pol.Urb.	16.08.95		

sanitárias, determina apenas que para edificações não residenciais é obrigatório a instalação sanitária para cada sexo, distante no máximo 50 metros de qualquer ponto da ~~edificação~~ edificação.

Este projeto já teve uma audiência pública no dia 14 de junho, sendo esta a segunda audiência, à ~~qual obriga o~~ qual obriga o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

O SR. PRESIDENTE(Antônio de Paiva Monteiro Filho)- Abrimos a palavra a quem dela ~~m~~ queira fazer uso. -(pausa)-

Não havendo ninguém que deseje falar, passaremos ao projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran. O Sr. Secretário procederá à leitura.

O SR. SECRETÁRIO - PL 305/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

~~_____~~

~~_____~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 12 do proc.
n.º 389 d. 12 95
O funcionário
CONT. MORTE



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. MORTE
N13	1	emira	pol.urbana	16.8.95		

O projeto obriga hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, teatros, cinemas e seus similares, localizados no município de São Paulo, a possuírem rampas em dependências e banheiros que atendam às condições dos deficientes físicos, portadores de cadeiras de rodas.

As dependências, as rampas e os banheiros, deverão possuir placas informativas indicando suas localizações.

Prevê-se multa de 30 UFMs para quem não cumprir o disposto.

A justificativa do autor é que o objetivo único e primordial é beneficiar o deficiente físico, tendo em vista que o mesmo encontra inúmeras dificuldades para suas atividades nos mais diversos locais públicos.

A Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade do projeto.

Considerações sobre a propositura. No âmbito de nosso município, já temos uma lei que trata em parte desse assunto. É a Lei nº 11.4441, de 12 de novembro de 1993, que dispõe sobre a instalação ou a dotação de box sanitário destinado aos usuários de cadeiras de rodas.

O projeto atinge locais de reuniões com mais de 100 pessoas, ou qualquer uso com mais de 600.

Esse projeto de lei é mais abrangente já que obriga os mencionados locais a possuírem rampas em dependências além dos banheiros.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Feita a leitura, colocamos em aberto o uso da palavra.

O SR. TOMASINI - Bom dia, sou assessor jurídico do Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 384/9 do proc.
n. 384 de 1995

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	0	EFECTIVO CONT. APART
N13	2	emira	pol.urbana	16.8.95	tomasini		

dor Wadih Mutran, e gostaria apenas de fazer uma ~~x~~ ressalva. Se possível fosse o substitutivo no sentido de os estabelecimentos mencionados nesse projeto, fazerem essas acomodações, mas todos os estabelecimentos que tenham 150 metros quadrados, acima dessa metragem. Porque acho que muitos bares pequenos não têm condições de colocar banheiro para deficiente físico. Então, acho que fica uma coisa um pouco difícil.

Se possível. Obrigado.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra?

Quanto à sua sugestão de fazer um substitutivo, achamos que os estabelecimentos comerciais, bares, de pequeno porte, geralmente, não têm nem os dois banheiros que seriam para o sexo masculino e sexo feminino. Sabemos das dificuldades, principalmente nos ~~x~~ bairros mais afastados. E talvez uma parcela não tenha nem sanitário, que as pessoas possam fazer uso.

~~x~~ NÃO é um projeto de alcance social, e acho que o substitutivo vem em boa hora para poder dar ~~x~~ condições melhores.

Encerrada a discussão sobre esse projeto, passemos ao seguinte, nº 367/95, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran.

O secretário da Comissão de Política Urbana fará a leitura do mesmo.

O SR. SECRETÁRIO - Trata-se do Projeto 367/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

O projeto obriga a instalação de tubo de cobre sanfonado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 4 do proc
n.º 384 de 95
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-APARTE
N13	3	emira	pol.urbana	16.8.95	secr.	

para servir de conduto do chamado gás de cozinha, GLP, em restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, enfim, stodo estabelecimento comercial que faça uso desse tipo de gás localizado no município de São Paulo.

Dá um prazo de 60 dias para adequação dos estabelecimentos já existentes, a partir da ~~adaptação~~ publicação da lei.

A justificativa do autor é que com a instalação do tubo de cobre sanfonado irá diminuir a possibilidade de vazamento de gás com ocorrências de explosões em locais públicos.

A ~~Comissão~~ posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com a apresentação de substitutivo apenas para adaptar o projeto à melhor técnica legislativa.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Está aberta a palavra para quem quiser fazer uso dela.

O SR. - O objetivo do projeto é eliminar as mangueiras de plástico, porque como muitas delas passam por trás da chapa, elas derretem e podem causar pequenos furos, causando ~~h~~ vazamentos. Esse é um dos intuitos do projeto.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra?

→ Passemos ao Projeto 384/95, do Vereador José Viviani Ferraz
O Secretário da Política Urbana, Roberto, fará a leitura do mesmo.

O SR. ROBERTO - Trata-se do PL 384/95, de autoria do vereador José Viviani Ferraz.

O projeto dispõe sobre a criação de locais específicos,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 3 do proc.
n.º 384 de 1995
o funcionário



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART
N13	4	emira	pol.urbana	16.8.95	secr.	

reservado exclusivamente para os deficientes físicos, que necessitam de cadeiras de rodas para sua locomoção nos estádios de futebol e ginásios esportivos no município de São Paulo.

A justificativa do autor é que foi apresentado este projeto de lei, pois nada mais justo do que propiciar aos portadores de deficiência física, um local adequado para que eles possam assistir aos eventos esportivos tranquilamente, sem serem molestados, eliminando transtornos que até aqui vêm enfrentando.

Infelizmente se tem notícias das dificuldades impostas aos deficientes, e principalmente da discriminação com que são tratados nos estádios e ginásios esportivos.

Dessa forma, eles terão mais facilidade e dignidade para assistir aos eventos esportivos que preferirem.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica legislativa.

Observações: esse projeto de lei faz parte do conjunto de proposições que visam apoiar e dar melhores condições de trabalho, lazer e vida comunitária àqueles que são portadores de deficiência física.

O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO - Aberta a palavra a quem dela quiser fazer uso. (pausa)

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 16 do proc.
n.º 384/95
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N14	1	Marcelo	Aud. Pública	15.08.95		

ninguém se manifesta, damos por ~~xx~~ encerrada a discussão do projeto 384/

95. ~~XXXXXXXXXXXX~~

Passemos ao item seguinte. Projeto 386/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran. O Secretário da Comissão de Política Urbana, o Sr. Roberto, fará a leitura do mesmo.

O SR. ROBERTO — Trata-se do PL 386/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran. O projeto obriga que todos os estádios de futebol, quadras e ginários poliesportivos e ~~xxx~~ locais onde são ~~x~~ realizados eventos esportivos no Município de São Paulo, a possuir entrada e saídas diferenciadas, dotadas de rampas esportivas para deficientes físicos. Justificativa do autor: "O objetivo é facilitar a vida do deficiente físico, pois são inúmeros os ~~xxx~~ contratempos que enfrentam quando tentam frequentar lugares que ofereçam entretenimento, bem como busca acabar com as discriminações que sofrem nas praças esportivas, onde são barrados.

A ~~xxxxx~~ posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com sugestão para as comissões de mérito de apreciar o aspecto de que o capítulo XII, da Lei nº 11.288/92, Código de Obras e Edificações, cuida da previsão de rampas para deficientes nas edificações e o capítulo XVI estabeleça exigências específicas complementares.

~~XXXXXXXX~~ Observações. Embora já exista legislação que tra-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 17 do proc.
n.º 384/95
o funcionário 88

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N14	2	Marcelo	Aud. Pública	16.08.95		

te do assunto, conforme mencionado pela Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que esta aplica-se somente para edificações a serem construídas. Já pela propositura há obrigatoriedade ~~de~~ e aplicar-se-á aos estádios que existem e aos que vierem a ser construídos. Portanto, o projeto é, de certa forma, mais ~~abrange~~ abrangente".

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) - A palavra está aberta a quem dela quiser fazer uso. (Pausa). Não havendo ninguém que queira utilizá-la, damos por ~~xx~~ encerrada a discussão do projeto de Lei 386/95.

Passemos ao item seguinte. Projeto 477/95, de autoria do Vereador Mario Noda. O Secretário vai proceder a leitura.

O SR. ROBERTO - Trata-se do PL 487/95, de autoria do Vereador Mario Noda. O projeto dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de caixa ~~xxx~~ retentora de areia, óleo e graxa pelos estabelecimentos de lava rápidos. "Os estabelecimentos enquadrados no projeto ~~exist~~ de lei terão prazo de 180 dias, a partir da data da publicação, para atender os requisitos exigidos. Os infratores sujeitar-se-ão a multa de 20 UFMs cobradas na reincidência."

A justificativa do autor é que: "a exigência proposta tem a finalidade de evitar que a ~~x~~ areia, óleo e graxa poluam o meio am-

ambiente, ~~que~~ ~~exist~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 18 do proc.
n.º 384 de 1935
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N14	3	Marcelo	Au. Pública	16.08.95		

biente, que já está em estado de saturação.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com substitutivo para ~~se~~ adaptar o projeto ~~na~~ a melhor ~~maneira~~ técnica legisla-
tiva.

Observações. Já foi apresentado projeto similar pelo Vereador Odilon Guedes, Projeto de Lei nº 451/94, que se encontra em condições de pauta. O substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana faz a mesma exigência do agora apresentado, a fim de se preservar as redes de esgotos existentes ou o próprio meio ambiente, como explicita a justificativa do autor."

OSR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) - Feita a ~~leitura~~ leitura do mesmo, nós colocamos a palavra em aberto, ~~para~~ para quem quiser usá-la. ~~fin~~ X

O SR. _____ - Eu não tenho a ~~intex~~ íntegra do projeto, mas me parece que não consta, não sei se seria importante constatar, além dos lava-rápidos, postos de gasolinas, porque existem muitos postos que fazem serviço de troca de óleo, de lavagem. Só essa minha ressalva.

O SR. ROBERTO -XXXXX O projeto anterior, do Vereador Odilon Guedes, é mais abrangente e trata desses postos de gasolina, postos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 19 do proc.
n.º 384 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADORO	TUR	CIOR	RECONT.	APART
N14	4	Marcelo	Aud. Pública	16.08.95					

de abastecimento etc.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) - Esse projeto, inclusive, deverá ser juntado ao projeto do Vereador Odilon Guedes, que é muito amplo. Ele ~~agora~~ abrange os postos de gasolina também.

Mais ninguém se manifesta a fazer uso da palavra? (Pausa)

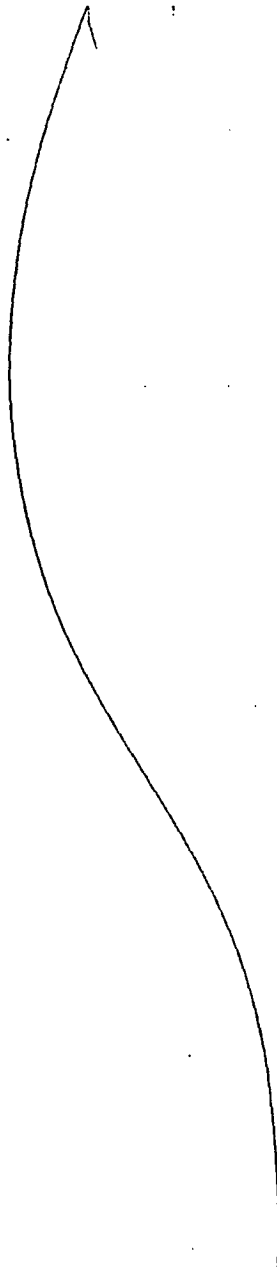
Damos por encerrada a discussão do ~~Proj~~ projeto do nobre Vereador Mario

Noda.

Antes de encerrar a audiência pública de hoje, gostaria de deixar registrado que de sete projetos pautados, cinco se voltam a dar condições melhores para os deficientes físicos. Mas, com todas essas ~~preocupações~~ preocupações dos Vereadores da Casa em ~~darem melhores~~ darem melhores condições para os deficientes, quero fazer uma observação, em termos de advertência, de que a sociedade e aqueles aqui hoje presentes fiquem sabendo que com todas as melhorias e as facilidades que querem dar, acho que é muito mais importante se conscientizar do respeito que devemos ter com o deficiente físico, que vemos pela cidade, que são vítimas de descaso.

Damos por encerrada a audiência pública do dia de hoje.

x x x



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUem, juntados neste livro nº _____, fabricados sob

folhas de nº _____ a) _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	DRADOR	CONT. CAPARTE
					20	284	95
							KA

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Féder

Emílio Meneghini

Faria Lima

Tereza Cristina de S. Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Ver. Antonio Sampaio,
da Câmara Municipal de São Paulo em 13 de setembro de 1995.

Solicitante: Sr. Ver. Antonio de Paiva Monteiro Filho

(Memo nº 108/95-Com. Pol. Urb. Metrop. e Meio Ambiente).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Forma n.º	21	Op. prov.
n.º	234	de 1991
ORADOR	K	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
G-1	1	Angela	Com.Pol.Urb.	13.09.95

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) - V

mos dar início a mais uma audiência pública da Comissão de Política Urbana.

Há sete projetos pautados para hoje, todos na segunda audiência pública. O primeiro deles é o Projeto (n.º 301/95), de autoria do Vereador Devanir Ribeiro, o qual peço seja lido pelo Sr. Secretário da Comissão.

O SR. SECRETÁRIO - (LE) - "Trata-se do PL n.º 301/95, de autoria do Vereador Devanir Ribeiro. O projeto obriga a que as escolas municipais tenham condições de acesso às pessoas portadoras de deficiência física, com classes e banheiros adaptados, no andar térreo, para essas pessoas."

A justificativa do autor é de que "A arquitetura usual dos estabelecimentos de ensino não é adequada para o deficiente físico, tornando-os, assim, pela grande dificuldade que lhes impõem, excluí-los do sistema de ensino.

O projeto visa, dessa forma, tirar algumas dessas barreiras, de modo a permitir a ampliação do horizonte dessas pessoas que têm muito a contribuir para com a sociedade."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º

22

de

95

n.º

384

de

13

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APAR
6-1	2	Angela	Com.Pol.Urb.	13.09.915	LA	

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade, conforme parecer às folhas 5 do projeto.

Observações. O texto do projeto é um tanto confuso quanto às condições de acesso que quer criar. No seu artigo 1º fala em so às pessoas e portadoras de deficiência física. Se for com relação à circulação lembra-se que o atual ~~estatuto municipal~~ Código de O Lei nº 11.228/92, em seu item 12.4.1, obriga a existência de rampa para vencer eventual desnível entre o logradouro público e edificações destinadas a qualquer uso com mais de 600 pessoas.

quanto à criação de classes especialmente adaptadas, o código nada prevê nesse sentido. Quanto a banheiros adaptados o Código prevê, em seu item 14-1.2.8 do Capítulo De Instalações Sanitárias que serão obrigatórias as instalações sanitárias para as portadoras de deficiências físicas, na relação de 3% do total previsto para as instalações sanitárias em edificações em que haja mais de 600 pessoas. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE - Feita a leitura do mesmo, colocamos a matéria em aberto, a quem queira se manifestar. (Pausa.)

Antes de encerrar a discussão do Projeto 301/95 que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	23	de	1995
n.º	384	de	1995
ORADOR	CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
3-1	3	Angela	Com.Pol.Urb.	13.09.95

gistrar, mais uma vez, que a Comissão de Política Urbana irá preparar um substitutivo, porque a propositura de autoria do Vereador fala nas escolas que daqui para frente sejam construídas. Já a Comissão de Política Urbana pretende apresentar um substitutivo dizendo que as escolas já construídas deverão fazer uma adaptação nas suas instalações, para vir ao encontro do projeto. (Pausa.)

Vamos passar ao próximo projeto, que é o de nº 367/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que será lido pelo Sr. Secretário.

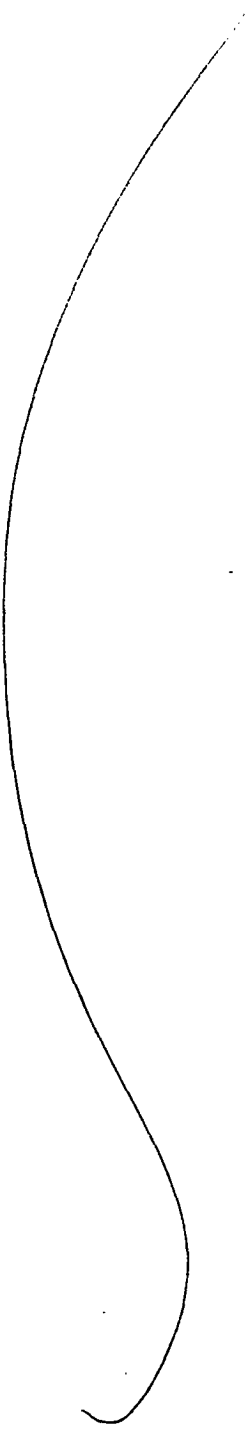
O SR. SECRETÁRIO - Trata-se do Projeto de Lei nº 367/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

O projeto obriga à instalação de tubos de cobre sanfonado para servir de conduto do chamado "gás de cozinha - GLP" em restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, enfim, todos os estabelecimentos comerciais que façam uso desse tipo de gás, localizados no Município de São Paulo.

O projeto dá um prazo de 60 dias para a adequação dos estabelecimentos existentes, a partir da publicação da lei.

A justificativa do autor é o da diminuição da possibilidade de vazamento de gás, com ocorrência de explosões em locais públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em anexo a lista de
folhas de n.º 5 2433 15/5/95



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 24 do n.º 95
n.º 206 de 13

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CÓD. APARTE
G-1	4	Angela	Com.Pol.Urb.	13.09.95		

blicos.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com a apresentação de substitutivo apenas para adaptar o projeto à melhor técnica legislativa. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE - Feita a leitura do mesmo, colocamos em aberto a palavra, a quem queira dela fazer uso. (Pausa.)

Não havendo ninguém para se manifestar, damos por encerrada a discussão do projeto 367/95, do nobre Vereador Wadlih ~~Mur~~ em segunda audiência.

Passemos ao projeto seguinte, que é o de nº 384/95, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz, que pedimos seja lido pelo Sr. Secretário.

O SR. SECRETÁRIO - Projeto de Lei nº 384/95, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz.

O projeto dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente a deficientes físicos, que necessitam de cadeiras de rodas para a sua locomoção nos estádios de futebol

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-2	1	Argela	Com. Pol. Urb.	13.09.95		

Folha n.º 23 do proc.
n.º 304 de 19 95

e ginásios esportivos do Município de São Paulo.

A justificativa do autor é de que foi apresentado este projeto de lei por nada mais justo do que propiciar aos portadores de deficiência física um local adequado para que eles possam assistir aos eventos esportivos, tranquilamente, sem serem molestados, eliminando os transtornos que até aqui vêm enfrentando.

Infelizmente, tem-se notícias das dificuldades impostas aos deficientes e, principalmente, da discriminação com que eles são tratados nos estádios e nos ginásios esportivos. Dessa forma eles terão mais facilidade e dignidade para assistir aos eventos esportivos que preferirem.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica legislativa.

Observações: Esse projeto de lei faz parte de conjunto de proposições que visam apoiar e dar melhores condições de trabalho, lazer e vida comunitária àqueles que são portadores de deficiência física.

O SR. PRESIDENTE — Feita a leitura do nome, colocamos a palavra em aberto para quem queira se manifestar. (Pausa.)

com sugestão para as conclusões de mérito de apresentar o aspecto de

A pedido do Conselho de Justiça foi feita investigação:

• SOPALINQ

THE ABOVE INFORMATION WAS OBTAINED FROM THE RECORDS OF THE FBI AT NEW YORK CITY.

THESE DOCUMENTS ARE THE PROPERTY OF THE NATIONAL ARCHIVES AND ARE LOANED TO YOU BY THE NATIONAL ARCHIVES. THEY ARE NOT TO BE REPRODUCED OR DISTRIBUTED WITHOUT THE WRITTEN PERMISSION OF THE NATIONAL ARCHIVES.

RECEIVED BY THE UNITED STATES DEPARTMENT OF THE INTERIOR

de 1914 e o de facilitar a vida dos dependentes (filhos, pais e

U.S. DEPARTMENT OF COMMERCE

[illegible]

esportivos, no Município de São Paulo, as possibilidades existentes e

• Chicago Post-Examiner, an local news and realtor

[illegible]

• पञ्चमः पादः

U.S. SHOOTING - 1955, de autorile de la

Verdador Wally Nutter, que sera lido pelo Sr. Secretário.

Passemos, agora, ao Projeto 386/95, de autoria do nobre

enviada a discussão do Projeto 384/95.

Não havendo ninguém para fazer uso da palavra, damos por

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		— TAQUIGRAFIA —		n.º de 19 95	
RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR
G-2	2	Angela	Com. Pol. Urb.	13.09.95	





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	24	do proc.º	
n.º	384	da 19.	95
ORADOR	Angela	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-2	3	Angela	Com. Pol. Urb.	13.09.95		

da previsão de rampas para deficientes nas edificações e o Capítulo XVI estabelece exigências específicas complementares.

Observações. Embora já exista legislação que trate do assunto, conforme mencionado pela Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que esta aplica-se apenas para as edificações a serem construídas. Já pela propositura e obrigatoriedade, aplicar-se-á aos estádios que existem e aos que vierem a ser construídos. Portanto, o presente projeto é, de certa forma, mais abrangente.

O SR. PRESIDENTE — Feita a leitura do mesmo, colocamos a palavra em aberto aos presentes que queiram se manifestar. (Pausa.)

Não havendo ninguém que queira se manifestar, damos por encerrada a discussão.

Passemos ao Projeto 477/95, de autoria do Vereador Mário Noda, do qual pedimos ao Sr. Secretário que faça a leitura.

O SR. SECRETÁRIO — Projeto de Lei nº 477/95, de autoria do Vereador Mário Noda.

O projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de uso da caixa retentora de areia, óleo e graxa pelos estabelecimentos de lava-rá-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 28
n.º 384 de 13.95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-2	4	Angela	Com. Pol. Urb.	13.09.95	A	

pido.

Os estabelecimentos enquadrados no projeto de lei terão um prazo de 180 dias, a partir da data da publicação da lei, para atender os requisitos exigidos. Os infratores serão sujeitos a multa de 20 UMs., dobradas na reincidência.

A justificativa do autor é de que a exigência proposta tem a finalidade de evitar que a areia, o óleo e a graxa poluam o meio-ambiente, que já está em estado de degradação.

A posição da Comissão de Justiça é pela legalidade, substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica legislativa.

Observações. Já foi apresentado projeto similar pelo Vereador Odilon Guedes, projeto de lei nº 451/94, que se encontra em condições de pauta. O substitutivo apresentado por esta Comissão faz a mesma exigência do ora apresentado, a fim de se preservar as redes de esgoto existentes ou o próprio meio-ambiente, e explicita a justificativa do autor.

O SR. PRESIDENTE — Feita a leitura do mesmo, colou-se a palavra a quem queira usá-la. R (Pausa.) Não tendo ninguém que queira se manifestar passaremos ao próximo projeto, registrado.

Observações sobre a proposição. Esta Comissão de Política

lida.

XXIII e projeto de Comissão de Política para 1995.

desse bem municipal, bem como de seus representantes.

maior e, portanto, é de máxima urgência a necessidade de proteção

de áreas verdes, cuja importância de atingir os níveis de forma adequada

dores e, além do mais, devem localizar-se, em sua maioria, em locais

municipais não oferecem nenhuma proteção aos seus usuários e usuários

A justificativa do autor é de que tais estabelecimentos

creches, escolas e postos de saúde municipais.

O projeto alinha sobre a obrigatoriedade de parques em

do Vereador Demétrio Ribeiro.

O SR. SECRETÁRIO - Projeto de Lei nº 300/95, de autoria

a leitura do mesmo.

feito da Comissão de Política Urbana, Engenharia Roberto, que faz

do Vereador Demétrio Ribeiro, encaminhado ao Sr. Secretário

encm. O primeiro deles é o projeto nº 300/95, de autoria do Sr.

Os dois projetos seguintes da pauta são de primeira ordem

dos em discussão são projetos de segunda ordem.

que esses projetos que dos quais foram feitas as leituras e coloca



2-2	5	Angela	Com. P. Urb.	13.09.95
MODIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA
ORADOR	CONT. APARE			

— TAQUIGRAFIA —

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do dia 19 de 95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

n.º

30

384

de 19

95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1-2	6	Angela	Com. P. Urb.	11.09.95		

Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, através do relator da presente proposição, solicita, preliminarmente, ao Executivo, informações sobre a viabilidade e a necessidade da proposição.

a falta de higiene em bares e restaurantes, principalmente transparentes na medida mínima de 6 m². A fiscalização do autor é doce, etc, de terem a cozinha com espaço livre de público em via que fazem, vendem ou tornam refeições, lanches, bebidas, etc. Nota. O projeto dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos. Projeto de Lei 138/95 de autoria do Vereador Mário. É lido o seguinte:

para que faça a leitura do mesmo. Mário Nota. Solicitamos ao Secretário da Comissão de Política Urbana. Passamos ao projeto 138/95, de autoria do Vereador. N.º 138/95.

encarada a discussão do projeto 300/95, de autoria do Vereador Davi. re, deixando aberta a palavra a quem queira usar. (Sempre) Temos por O SR. ANTONIO DE PAIVA MONTENEGRO - Vota a lei.

mentar, sendo esse de modo contrário a proposição. tou o assunto adequadamente noticiado, dispondo de legislação comp- não estar em conformidade com as leis. Finalizando o Executivo conside- cula que as instalações prediais, no que se refere a pára-rios deve- /92, código de instalações em seu anexo I, item 9, sub-item 9.3 vlm- de pára-rios ao aprovar o código de edificações, 35) A Lei nº 11.228 na 8.266/75 em seu art. 124 estabelece a obrigatoriedade da existência art. 10 que as escolas deverão estar munidas de pára-rios, 28) A Lei 35 de estruturas contra desastres naturais estabelece em se- derados os seguintes: 1) O decreto nº 3.556/57 ao se referir à prote- O Executivo, através do ofício nº 168/95 informou que devem ser consi-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		- TAQUIGRAFIA -		31		309		13		95	
RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APART					
G3	1	bet	aud. publ.	13.9.95							





RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AP
G3	2	beth	anf. púb.	13.9.95		

periferia é tão grande que o público consumidor corre o risco de traír inúmeras doenças. Com a medida pretende-se proporcionar ao te a oportunidade de verificar com seus próprios olhos, as condições higiênicas em que são confeccionados os produtos que irá consumir dando dessa feita escolher melhor os lugares de alimentação.

A posição da Com.issão de Justiça foi pela inconstitucionalidade do projeto pois foge da competência municipal já constitui regulamentação da atividade econômica extrapolando os limites do poder de polícia administrativa municipal além de também poder interferir na atividade econômica de muitos estabelecimentos de pequeno e médio porte que não possuem área suficiente para atendimento próprio. A comissão apontou a lei 10.153/86 e decreto nº 25.544/88 instituiu o Código Municipal Sanitário de Alimentos e citou os artigos 87, 98 e 103 desse decreto como já estabelecido de requisitos mínimos a serem atendidos pelos estabelecimentos comerciais.

Observações sobre a proposição após ter sido discutida pela Comissão de Constituição e Justiça um parecer pela inconstitucionalidade o autor da proposição apresentou recurso e um substitutivo. No que diz respeito à constitucionalidade o autor não se pronunciou que na Constituição Federal, Inciso II do Art. 30 está que compete aos municípios complementar a legislação federal e estadual no que couber. A Lei Orgânica do Município art. 160 diz que o poder municipal disciplinará as atividades econômicas em seu território. No que diz respeito ao substitutivo o autor refletiu sobre a ponderação da Comissão de Constituição e Justiça.

bem a audiência pública de dia doje. Agradecemos a presença de todos.

Mais quiser se promulgar damos por encerrado o projeto 13/95 e tem-

O SR ANTONIO DE PAIVA MONTENHO RIBEIRO - Se ninguém

alguma.

O SR WILSON TOMAZINI - Se para deixar com-

pescura de uma porta, de parede.

competência municipal. Dizer qual é a espessura de vidro, qual é a es-

nao especifica. Mas a minha opinião, particular, é que isso seja da

O SR - O projeto

- São dados apertados fora do microfone.

lamentação de vidros de janelas. Existe essa regulamentação?

O SR - Mas aí seria regu-

espessura? Para o projeto de impacto.

espessura de vidro ou a qualidade do vidro, se é temperado ou não, tem

plano de trabalho. Mas não é só isso que no caso ficou faltando a

O SR WILSON TOMAZINI - Sou assessor jurídico do ge-

tura do mesmo colocamos em aberto a palavra.

O SR ANTONIO DE PAIVA MONTENHO RIBEIRO - Se não há mais

volta a tramitação do projeto.

rejeitou o parecer de inconstitucionalidade da Comissão de Justiça e

que tornem janelas ou similares. O plebiscito em votação foi de 8,8,95

para novas constituições e reformas de constituição dos estabelecimentos

modo neste seu substitutivo a obrigatoriedade de instalação de vidros

visão a vigiar sobre os estabelecimentos já em atividade. Desde

possibilidade de instalação de atividade econômica caso a medida



03 3 13.9.95

TAQUIGRAFO Sessão DATA ORADOR CONT. APARTE

- TAQUIGRAFIA -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 13 de 13
384
13.9.95

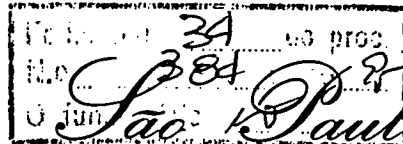
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

StGU:M. juntadas nesta data para a informação documentos fabricados sob

folhas de n.º —/ 34, 4/10/95) *px*



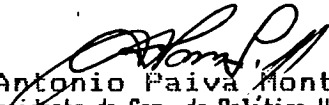
Câmara Municipal de São Paulo



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

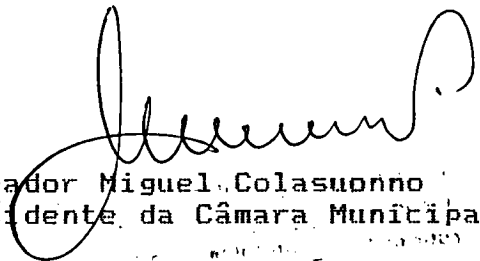
A fim de obter maiores subsídios sobre o assunto de que trata o projeto de lei 384/95, solicitamos seja encaminhado pedido de informações ao Executivo, para que o mesmo, através de seus órgãos técnicos se pronuncie sobre a matéria, ouvindo em especial o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

em 03/10/95


Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

9/10/95


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A
LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 9/10/95

CAETANO DEL GIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3
Em 09/10/95
Ho 18:00 horas

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao
presente Projeto de Lei.

10/10/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica 1

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

11/10/95

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE juntado nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha n.º 35237
Em 19/10/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 35 do proc. N.º 3384 de 1995
C. Func. 1995

São Paulo, 11 de outubro de 1995.

18 - OF-LEGG
OFICIO N.º 0655/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 384/95, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para deficientes físicos, que necessitem de cadeiras de rodas para sua locomoção, nos Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos do Município de São Paulo, e das outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexos: cópia de fl. 01, de croqui de fl. 04 e do despacho da comissão solicitante de fl. 34.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maiauf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Falha D'E SCA Odo PAULO
N.º 384 de 1995
C funcionário outubro de 1995.

São Paulo, 11 de

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 655 , de
11.10.95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao
Projeto de Lei nº 384/95 , de autoria do Ver. José Viviani
Ferraz.

Anexo: cópia de fl. 01, de fl. 04 e de fl. 34.

RECEBI EM

11.10.95

Regina

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

37

do processo nº

384

de 19

75

19/10/95

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 20/10/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica 1

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 38 a 46

Em 14. 11. 93

(a) m



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 10 de novembro de 1995

Ofício A. T. L. n.º 283₉₅

Folha n.º	38	do Proc.
N.º	384	de 19 95
O Funcionário	M	

10/11/95
18:30

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0276/1995

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

A Leg. 3;

Em 10/11/93

LB
LUIZ ARFIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. L. M.

61

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 13/11/95
MARCOS ANTONIO FRONZAS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 14/11/95 às 15:00 h.

LFA
LUIS FERNANDO PERAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I



Folha n.º	39	do Proc.
N.º	384	de 19 95
O Funcionário	m	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO
DE LEI Nº 384/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0655/95, REME-
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 283/95.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	40	do Proc.	
N.º	384	de 19	95
Funcionário	ma		

Folha de informação n.º - 04 -

d o Memº SGM n.º 1298

em 14 / 09 / 95 (a)

INF.Nº 213/95/SGUOS/GRUPO NORMATIVO

Interessado : SGM/ATL

Assunto : Projeto de Lei nº 384/95

SAR/SGUOS

Sr. Supervisor Geral

Trata o presente do Substitutivo do Projeto de Lei nº 384/95 que dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para deficientes físicos que necessitem de cadeiras de rodas para sua locomoção, nos Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos do Município de São Paulo.

Sobre o teor desse P.L , reiteramos o nosso posicionamento quanto a inconveniência de se tratar questões relativas ao Código de Edificações através de dispositivos legais esparsos, o que compromete a sistematização e a aplicação das normas edilícias. O correto, a nosso ver, seria que as sugestões de alteração e complementação do COE fossem examinadas em conjunto com aquelas encaminhadas à Câmara Municipal pela comissão criada especificamente para essa finalidade.

Por outro lado, observamos ser razoável afirmar que, em razão de peculiaridades arquitetônicas e estruturais, nem todos os centros esportivos, para os quais são dirigidas as determinações do P.L em tela, terão condições de serem adaptados.

Acrescentamos ao exposto o fato de que vários centros esportivos da cidade são próprios municipais, nos quais a realização de eventuais reformas depende de dotações orçamentárias e, além disso, o regime jurídico a que estão subordinados esses locais impede a aplicação das penalidades previstas pelo descumprimento da obrigação acima referida.

É o que temos a aduzir sobre a matéria.

ENGº CARLOS IALMAR ZACRISON

GRUPO NORMATIVO/SAR - SGUOS

CIZ/mlgl.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	241	do Proc.	
N.º	384	de 19	95
O Funcionário	m		

Folha de informação n.º

- 05 -

d Mem.º ATL n.º 1298

em 14 / 09 / 95 (a)

2004

N.I. 2632

Interessado : SGM/ATL

Assunto : Projeto de Lei nº 384/95

SAR/ATAJ

Sra. Assessora Chefe

Restituimos este expediente com o solicitado no encaminhamento de fls. 03.

14.setembro.95

ENG.º PAULO SÉRGIO PINHEIRO DA SILVEIRA
RESPONDENDO PELA SGUOS/SAR

CIZ/mlgl.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	42	do Proc.
N.º	384	de 19 95
O Funcionário	M	

Folha de informação n.º

Memorando n.º 1298/95-ATL

em 18 / 09 / 95 (a)

MARILEY SANT' ANNA
CAR/

INF N.º: 3941/SAR/ATAJ/95

INT : SGM/ATL

ASS : Projeto de Lei n.º 384/95.

SGM/ATL

Sr.ª Assessora Chefe

Nos termos da manifestação da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, endossada pela ATAJ, encaminho o presente propondo seja vetada a propositura, caso venha a ser aprovada pela Câmara Municipal.

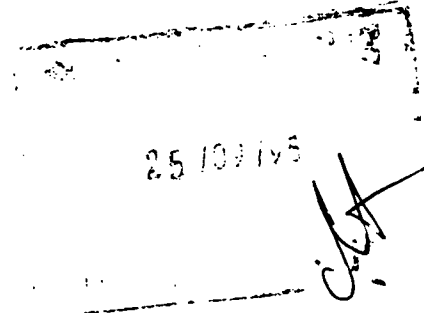
São Paulo, 18 de setembro de 1995.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES

CHEFE DE GABINETE

SAR


MHPPSM/wmf


25/09/95



Folha n.º	43	do Proc.
N.º	384	de 19 95
O Funcionário	m	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação No.04
Memorando ATL 1299/95

Em 06/07/95 (a).....

JOSE MARIA GALVÃO JÚLIO
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

AUTOS : Memorando ATL 1299/95
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO : Pronunciamento conclusivo sobre o substitutivo do Projeto de Lei no. 384/95

Manifestação No. 102/CEUSO-AT/95

CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Em atenção à solicitação de pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei substitutivo ao P.L. no. 384/95, de autoria do Legislativo, afim de que o Sr. Prefeito, no momento oportuno, possa deliberar sobre sanção ou veto do que a Câmara Municipal venha a aprovar, temos as seguintes considerações:

O Projeto de Lei obriga a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para deficientes físicos, que necessitem de cadeiras de rodas para sua locomoção e de seu acompanhante, nos Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos do Município.

Determina ainda o P.L. que o espaço a ser criado, além de propiciar boa e total visão, seja de fácil acesso ao tipo de equipamento de locomoção.

Em relação ao assunto em tela o Código de Obras e Edificações - COE (Lei no. 11.228/92) no item 9.1.3 já estabelece que as edificações deverão assegurar condições de acesso, circulação e uso por pessoas idosas ou portadoras de deficiências, nos termos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Dispõe ainda o COE sobre condições a serem observadas, nos itens 9.5.3 e 11.2.1, nos elevadores, portas situadas nas áreas comuns de circulação, bem como as de ingresso à edificação e às unidades autônomas, com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiências.

Estabelece ainda o COE, nos itens 12.4.1 e subitem 12.4.1.1, no capítulo de Circulação e Segurança, obrigatoriedade de rampas de acesso próprias para pessoas portadoras de deficiências físicas, nas edificações destinadas a qualquer uso com mais de seiscentas pessoas. Contém ainda disposição - item 16.4.2 - que obriga todo local de reunião, o qual abrange Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos, ser adequado à utilização por parte de deficientes físicos.



Folha n.º 244 do Prec.
N.º 384 de 19 95
O Funcionário m

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação No.05
Memorando ATL 1299/95

Em 06/07/95 (a).....

JOSE MARIA GALVÃO JULIO
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

É de se ressaltar as disposições da Lei no. 10.832/90 que trata de matéria idêntica e que pode ser entendida como revogada, pela Lei no. 11.228/92, de forma implícita, tanto que na proposta de reformulação do COE, já em PRE-ATL, para ser encaminhada à Câmara consta explicitamente como a revogar.

Nessa proposta os itens 9.1.3, 9.5.3.2, 11.2.1, 12.4, 166.6 e 16.6.1, as exigências hoje vigentes são mantidas e ainda ampliadas.

É de se notar que a Comissão Especial de Avaliação do Código de Obras e Edificações, constituída pelo Artigo 16 do COE e que elaborou a proposta acima referida, entendeu como prioritário se evitasse ter sobre o assunto Código de Obras e Edificações legislações esparsas, devendo o mesmo sintetizar no máximo essa questão.

No entanto, para esse assunto - Código de Obras e Edificações em relação às pessoas portadoras de deficiências físicas - só no período entre os anos 94 e 95, foi objeto dos P.L. nos. 517/95, 280/94 e 384/85, contrariando aquela intenção.

Pelo exposto acima entendemos que o teor do P.L. ora em questão já se encontra contemplado no COE. No entanto gostaríamos de salientar que o COE trata de obras a serem executadas ou reformadas, e que a propositura apresentada poderia ser interpretada como aplicável às edificações já existentes. Nesse sentido, de adaptação, o seu conteúdo não é nem específico, nem claro, não determinando sequer prazo para ser possível seu atendimento.

Quanto ao valor da multa proposta poderia ser em muitos casos conflitante ou inferior àquela já estabelecida no Anexo II integrante da Lei no. 11.228/92, devendo ser matéria a ser esclarecida.

É o que nos cumpria informar.

06/julho/95

LÚCIA DE SOUSA MACHADO
Arquiteta - CEUSO

LSM/jm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 45 do Proc.
N.º 384 de 19 95
O Funcionário m

Folha de informação n.º -06-

d. O. Memo. n.º 1299/95 em 06 / 07 / 95. (a)

JOSE MARIA GALVAO JULIO
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Pronunciamento conclusivo sobre o substitutivo do
Projeto de Lei nº 384/95

SEHAB-G

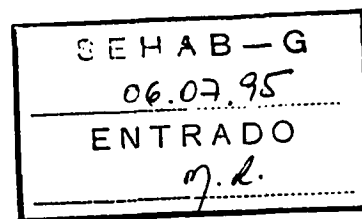
Sra. Assessora Chefe

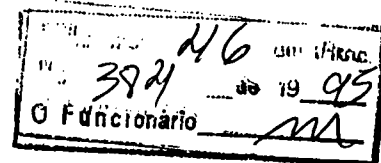
Com a manifestação da Arq. Lúcia às fls.04/05, cujo
teor endossamos.

06/julho/95

PAULO EDUARDO BRANDILEONE
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

/tcr





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 07

do Memorando ATL nº 1299/95 em 06/07/95
Doc. SGM nº 012822/95-7

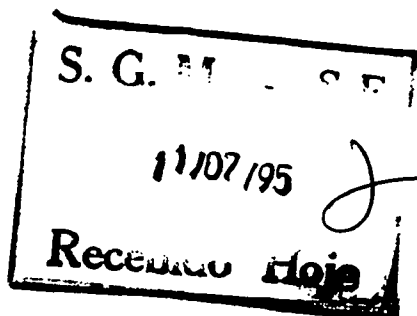
(a) TEREZINHA MARCONDES DE OLIVEIRA
Auxiliar Técnico Administrativo
SEHAB-G

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA - SGM/ATL

ASSUNTO: Pronunciamento conclusivo sobre substitutivo
do Projeto de Lei nº 384/95.

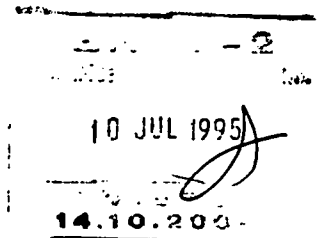
SGM-ATL
Senhora Assessora Chefe

De ordem da Sra. Assessora Chefe,
encaminhamos o presente, com as informações da CEUSO, a fls.
04 e 05.



07, julho /95

SERGIO LUIZ ABRAHÃO
SEHAB-G - ATAJ





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 47 do Proc.
N.º 384 de 19 95
O Funcionário pm

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 384/95, foi solicitado que o Executivo se manifestasse, tal pedido deu origem ao Memorando ATL 1299/95, no âmbito da S.G.M..

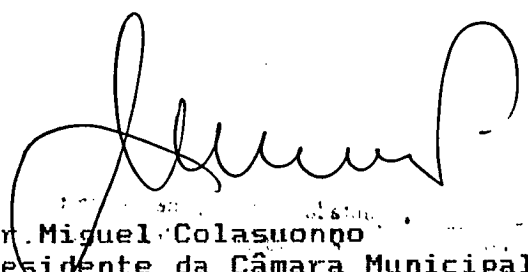
Em resposta o Executivo enviou o Ofício ATL 283/95 que contém diversas opiniões importantes, entretanto, no pedido inicial desta Comissão, foi solicitado o pronunciamento do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, que não consta da resposta encaminhada pelo Executivo.

Solicitamos seja reiterado o pedido inicial, a fim de que possamos receber a opinião de tal Conselho.

22/11/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro 22/11/95


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SEGUE em, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 5 48/50
Em 04/12/95



Câmara Municipal de São Paulo

Forma No 48 00 proc
No 384 de 19 95
O funcionário

São Paulo, 28 de novembro de 1995.

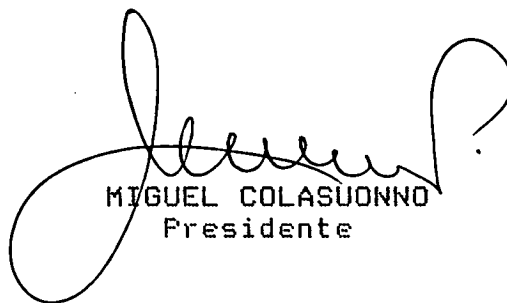
18 - OF-LEG3

OFICIO N.0815/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 384/95 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para deficientes físicos, que necessitem de cadeiras de rodas para sua locomoção, nos Estádios de Futebol e Ginásios esportivos do Município de São Paulo, e dá outras providências, reiterando o pedido de informações solicitado através do Of. DT.7/Leg.3 nº 655/95 de 11.11.95, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 384/95 de fls.01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 47.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

50

do processo nº

384 de 19 95 04 12 95

(a)

ZUZU ASSATO
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 04.12.1995

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº 19 do proc.
SÃO PAULO 09 95
O funcionário

São Paulo, 28 de novembro de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 815 , de
28/11/95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao
Projeto de Lei nº 384/95 , de autoria do Ver. José Viviani
Ferraz.

Anexo: cópia xerográfica do PL 384/95 e do despacho da Comissão
de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls.
47.

RECEBI EM:

29/11/95

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ZAT

CÓD. 0853

impresso no serviço gráfico da CMSP.

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 51 a 53

Em 20 12 95

(a) m



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de DEZEMBRO de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 306/95

Folha n.º 54	do Proc.
N.º 384	de 1995
O Funcionário	<i>m</i>

15 - DOCEC
15-0302/1995

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
IMBN/fsc

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 19/12/95

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 20/12/95 as 13:00 h.

p/ *M*
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I



Folha n.º	52	do Proc.
N.º	384	de 19 95
O Funcionário	m	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 384/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0655/95, REME-
METIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM OFÍCIO ATL. Nº 306/95.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 53 do Proc. 384 de 19 95
O Funcionário 44

Folha de informação nº

d. o processo nº 59.002.480-95*03 em 23 / 11 / 95 (a) 81

Ellena D. Sim?
Cidade de São Paulo

SGM

Coordenadoria Especial de Apoio

Sr. Coordenador Geral

Solicito encaminhar ao Conselho Municipal da Pessoa Deficiente para manifestação sobre o P.L. nº 384/95, consoante quesitos de fls.5, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Tratando-se de matéria com prazo legal para resposta, peço devolução até o próximo dia 29/11/95.

São Paulo, 23 de novembro de 1995.

INGRID RAGDAJ

Assessora SGM/ATL

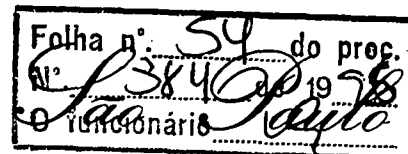
Encaminha-se ao Conselho Municipal da Pessoa Deficiente para que atenda a solicitação acima. S.P. 24/11/1995

1.º CARLOS FERNANDES DE MATTOS
Coordenador Especial de Apoio
SGM

CABANA MUNICIPAL DE SAN FIDEL
SEQUE, Juntado desta data para ser liberado sob
folha n.º 54 / 02/12/96 a <i>WZ</i>



Câmara Municipal de



16 - PAR
16-2418/1996

PARECER Nº 196 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DO MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 384/95.

De autoria do nobre vereador José Viviani Ferraz, visa a presente propositura obrigar os estádios de futebol e ginásios esportivos situados no Município de São Paulo, a criar locais específicos para os cidadãos portadores de deficiência física, estabelecendo multa para quem descumprir tal ordenamento.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável às fls. 05 e 06, com substitutivo a fim de adequar o texto do projeto à melhor técnica legislativa.

Nos pareceres apresentados pelos órgãos do Executivo Municipal são tecidas diversas considerações que devem ser ressaltadas.

Em primeiro lugar, a inconveniência de se tratar questão relativa a Código de Edificações através de dispositivos legais esparsos, o que compromete a sistematização e a oposição das normas edilícias.

Em segundo lugar, nem todos os centros esportivos terão condições de serem adaptados, em razão de peculiaridades arquitetônicas e estruturais.

Em terceiro lugar, com relação aos estádios e ginásios municipais, a realização das obras dependeria de dotações orçamentárias próprias e regime jurídico que estas próprias estão subordinadas empedem a aplicação de multa.

Em quarto lugar, o projeto é genérico, não estabelecendo prazos para as edificações já existentes cumprirem a regulamentação.

Em quinto lugar, o Código de Obras do Município já prevê que as novas construções tenham locais reservados para os cidadãos portadores de deficiência física.

Portanto, pelos aspectos acima expostos, e apesar da louvável preocupação do nobre vereador, temos o entendimento de que melhor seria que estas normas fossem enviadas como sugestão de alteração ao Código de Obras. As leis municipais bem como diversos preceitos constitucionais determinam que os cidadãos portadores de deficiência sejam respeitados e tenham os seus direitos assegurados. Uma maior fiscalização nos projetos de novas construções se faz essencial para abraçar tais direitos.

Dessa forma, somos contrários ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente em 27.11.96.

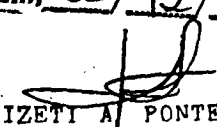
- Presidente

- Relator

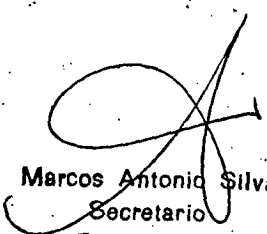
17 - RELCOM
17-3292/1996

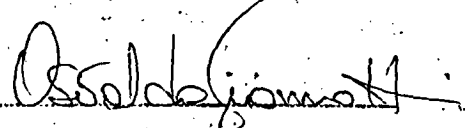
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30 / 11 / 1996
página 69 coluna 02
conferido: Uz

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 03 / 12 / 96.

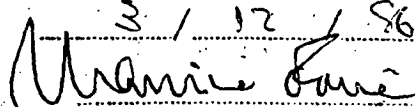

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

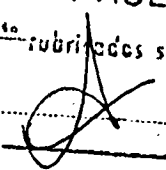
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 3/12/96 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

3 / 12 / 96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sua(s) juntada(s) nesta data papel de informação
folhas de nº 34 / 11 / 12 / 96 a) rubricadas sob documento




Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	55	do proo.
n.º	224	de 19 96

16 - PAR
16-2519/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 384/95

De autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, o projeto dispõe sobre espaços reservados a portadores de deficiência física nos estádios de futebol e ginásios esportivos.

Esta Comissão apoia integralmente o objetivo de garantir o acesso e a permanência, nesses locais, para pessoas que se locomovem em cadeira de rodas.

Há que se considerar, a par disso, que o Código de Obras e Edificações em vigor - Lei 11.228/92 - já regulou a matéria em tela.

Com efeito, no item 8.8. do referido Código, os estádios e ginásios são incluídos na categoria "locais de reunião"; no item 12.4.1., exige-se que locais de reunião com mais de 100 pessoas disponham de rampa de acesso ou elevador para circulação de pessoas portadoras de deficiência física; no item 16.4.2., exige-se que todo local de reunião seja adequado à utilização por deficientes físicos.

Por entendermos serem suficientes a abrangência e a especificidade das normas em vigor que tratam dos espaços para deficientes físicos em estádios e ginásios esportivos,

contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 11/2/96.

Presidente

Manicé Faria

Relator

[Handwritten signatures]

17 - RELCOM
17-6339/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 27 / 12 / 1996
 página 40 coluna 2
 conferido:

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 27 / 12 / 96

Marcos Antonio Silva
 Secretário
 Reg. 10833

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
 do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 07/01/1997

DEPARTAMENTO
 DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
 SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Prec. encetado c/ 55 fls.

Arquivo em 06/01/97

O Func.º

VIVIANE FERREIRA RO
 Assistente Técnico de Direção I

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) e b
 n.º e folha de informação
 sob n.º 56, 17/3/97

Raydália C. L. Bittencourt
 Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

384

de 19

95,

17,

3,

97

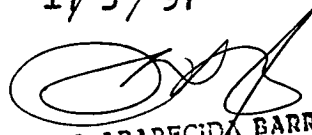
(a)

56
RMS
Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-0443/1997...., segue o presente expediente para volta à tramitação.

17/3/97


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 57 e folha de informação
sob n.º 1713197
Rm

Raydalla C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

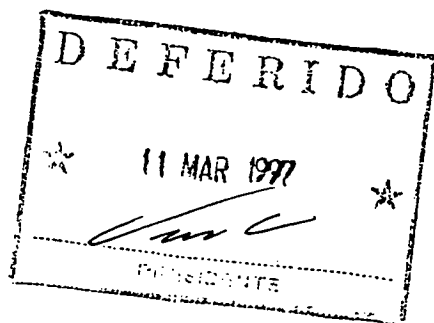
GABINETE DA LIDERANÇA DO PL

Feixa n.º	57	do 19	95
n.º	384		
Rv			

Requerimento

13 - RDS
13-0443/1997

Raydalla C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

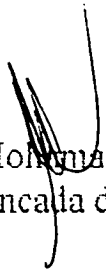


Requeiro à Douta Mesa, na forma e nos termos regimentais, para que seja providenciada a volta da tramitação dos Projetos de Lei conforme abaixo, de autoria do Vereador Viviani Ferraz:

Projeto Decreto Legislativo
015/1995 - 093/1995

Projeto Lei
858/96 - 857/96 - 845/96 - 833/96 - 813/96 - 659/96 - 657/96 - 656/96 - 426/96 - 341/96
- 257/96 - 056/96 - 014/96 - 1364/95 - 1313/95 - 1042/95 - 939/95 - 730/95 - 384/95 -
291/95.

Sala de Sessões, 11 de março de 1997

Vereador  Mourad
Líder da Bancada do PL

11 MAR 1997

-DT. 10-

A Com. de Finanças

24/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/3/97 às 14 h,

SEM EFEITO

ISABEL P. S. H'NASHIRO
Of. Adm. Geral III

Ao nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

SEM EFEITO
24/03/97

Presidente

A Com. de Saúde

25/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 31/03/97 às 14 h,

AO NOBRE VEREADOR _____
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

03/04/97

João de Deus
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

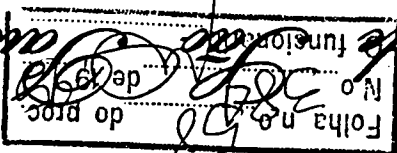
SEGUE, Junado nesta data papel para informação
documento

folha 58 11/04/97



16 - PAR
16-0184/1997

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 384/95.



Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, pretende obrigar todos os estádios de futebol e ginásios esportivos, situados no município de São Paulo, a criarem e manterem locais reservados exclusivamente para a acomodação de deficientes físicos que necessariamente façam uso de cadeiras de rodas para sua locomoção.

Prevê, ainda, a possibilidade de permanência, no local reservado, de um acompanhante do deficiente físico. O espaço a ser criado deverá ser de fácil acesso e possibilitar visão total do evento.

O infrator deverá ser multado em 10 UPMs, dobradas na reincidência e renováveis a cada 30 (trinta) dias. O projeto merece a acolhida desta Casa. Todos conhecem as dificuldades por que passam os deficientes físicos na sua vida diária.

Nos estádios e ginásios esportivos, locais de grande afilência de público, é quase proibitiva a sua presença, dadas as dificuldades de acesso e permanência. Mais que isso, torna-se mesmo perigosa a frequência tendo em vista a violência que cada vez mais se observa nos campos de futebol.

O Código de Obras e Edificações (Lei 11.238/92) exige que todos os locais de reunião, construídos a partir de sua vigência, prevejam espaços adequados à utilização por deficientes físicos. Os estádios e ginásios esportivos já existentes antes da lei referida, entretanto, não foram obrigados a adequar suas instalações.

O projeto ora em exame preenche, portanto, esta lacuna legal, merecendo a aprovação desta Casa. Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 17/04/97

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-7008/1997

DIÁRIO OFICIAL
Dia 24/04/97
Página 39 Coluna 1a
Antonieta

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/04/97

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28.04.97 às 17:00h.

Liliane
Liliane Inn Ogura
Auxiliar Legislativo

HENRIQUE PACHECO

A. nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

28/04

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Rubrica
rubrica e n.º 59
13/05/97



Folha n.º 59 do proc.
n.º 384 de 1975
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

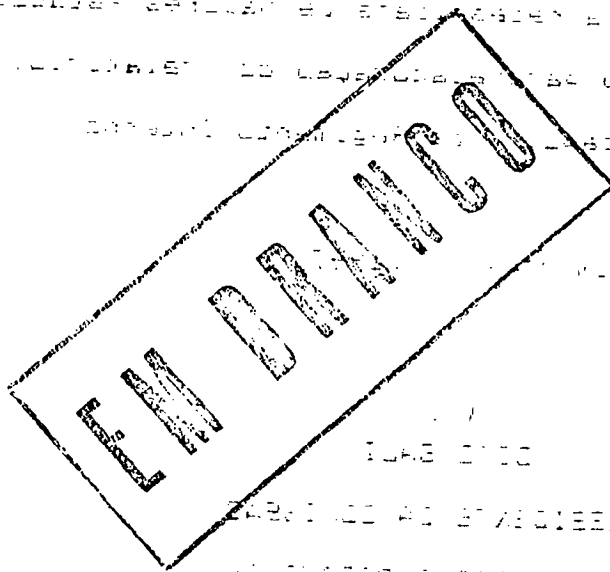
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 13 / 05 / 1997.


DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

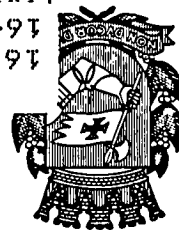
ENCHECIDA-



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a(s) rubrica(s) sob n.º 60/61 e de informação sob n.º 20/05/97

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0641/1997

PROJETO DE LEI Nº 384/95

Municipal de São Paulo

Folha n.º 60
do proc. 384 de 1995
funcionário

PUBLICAR-SE EM
24 de 1997

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, tem por objetivo obrigar todos os Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos situados nos limites do Município de São Paulo a criar e manter local reservado para a acomodação de deficientes físicos que façam uso de cadeira de rodas, assim como para seu acompanhante. O referido local deve proporcionar boa visão, e ser de fácil acesso à cadeira de rodas.

A proposição estabelece ainda multa de 10 (dez) UFM's, dobrada em caso de reincidência, renovável a cada 30 (trinta) dias.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Visando, todavia, adaptar o projeto à lei 11.560, de 29 de dezembro de 1995, que extinguiu a UFM, apresente-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/97 AD PL Nº 384/95

Discute-se sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para deficientes físicos que necessitem de cadeiras de rodas para sua locomoção, nos Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos do Município de São Paulo, e de outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOTA A 2ª DISCUSSÃO
16 SET 1997

A Lei Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos do Município de São Paulo ficam obrigados a criar e manter locais reservados exclusivamente para a acomodação de deficientes físicos, que necessariamente façam uso de cadeiras de rodas para sua locomoção.

Parágrafo único - Deverá ser permitida, também, a permanência, nesse local, do acompanhante do deficiente físico.

Art. 2º - O espaço a ser criado, além de proporcionar boas condições de visibilidade, deverá dar fácil acesso àquele tipo de equipamento de locomoção.

Art. 3º - O infrator deverá ser multado em 477 (quatrocentas e setenta e sete) UFM's, em dobro na reincidência, renovável a cada 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	61
de 1995	384
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento	

Art. 55 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 65 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20 de Maio de 1997.

Presidente - *Rel. de*

Relator

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-2103/1997

Arquivo no DDA C. FICHA
da 26/06/97 42
coluna 15 continuação 15

A. A. T. M.

Em, 26/06/97


ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 62 do proc.
n.º 384 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	5	Idelci	313 E	16.09.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

44. PL 384/95, do Vereador José Viviani Ferraz (PL). Dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para deficientes físicos, que necessitam de cadeiras de rodas para a sua locomoção nos estádios de futebol e ginásios esportivos do Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há substitutivo da Com. de Constituição e Justiça, com. FINANCAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha: 63
n.º 384 95



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	6	Idolci	31ª E	16.09.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores ins

critos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Está aprovado o substitutivo. *com. FINANÇAS.*

Vamos passar ao item seguinte.

45. (Denise)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-64-
938

do processo nº 01-0384 de 19 95

(a)

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento (fls.60/61) foi aprovado em 2a. discussão e votação na 48a. Sessão Extraordinária de 4 de dezembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

05.12.97

RECEBIDO EM LEG. 8

08 / 12 / 97

15:30


LUIZ ARZIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo
cópia autêntica, preparar carta de lei e
registro.

04/12/97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Serviço Técnico III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho
de V.Sa.

04/12/97

SORAIA LUCIA VAREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 65/70

Em 09/12/97

(a)



Folha n.º 65	do proc.
N.º 344	de 1955
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

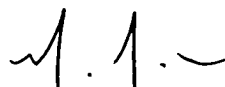
São Paulo, 12 de dezembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0833/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 04 de dezembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 384/95 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - dispondo sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para deficientes físicos que necessitem de cadeiras de rodas para sua locomoção, nos Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos do Município de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Folha n.º	66	do proc.
N.º	384	de 1995
U	funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0833/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 384/95). Dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para deficientes físicos que necessitem de cadeiras de rodas para sua locomoção, nos Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos do Município de São Paulo ficam obrigados a criar e manter locais reservados exclusivamente para a acomodação de deficientes físicos, que necessariamente façam uso de cadeiras de rodas na sua locomoção. Parágrafo único - Deverá ser permitida, também, a permanência, nesse local, do acompanhante do deficiente físico. Art. 2º - O espaço a ser criado, além de propiciar boas condições de visibilidade, deverá dar fácil acesso àquele tipo de equipamento de locomoção. Art. 3º - O infrator deverá ser multado em 477 (quatrocentas e setenta e sete) UFIRs, em dobro na reincidência, renováveis a cada 30 (trinta) dias. Art. 4º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. Eu, SORANA RODRIGUES BARBOSA Assistente de

Trindade

M. L. *Assinatura* *Sorana Rodrigues Barbosa*
Assistente de



Folha n.º	67	do proc.
N.º	284	de 1997
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e datilografei. Eu,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C"
Assistente de Chefia Técnica

a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 1997. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos, **MARGARETE NUNES DA SILVA**
Chefe de Seção Técnica III .

Visto,

LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Técnico de Dept.º 01. 7

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos Neder.

Toninho Paiva

Y. P. - Carlos



Folha n. 68 do proc.
N. 384 de 1995
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.561 DE 08 DE Janeiro DE 1998.

Dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para deficientes físicos que necessitem de cadeiras de rodas para sua locomoção, nos Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de dezembro de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos do Município de São Paulo ficam obrigados a criar e manter locais reservados exclusivamente para a acomodação de deficientes físicos, que necessariamente façam uso de cadeiras de rodas na sua locomoção.

Parágrafo único - Deverá ser permitida, também, a permanência, nesse local, do acompanhante do deficiente físico.

Art. 2º - O espaço a ser criado, além de propiciar boas condições de visibilidade, deverá dar fácil acesso àquele tipo de equipamento de locomoção.

Art. 3º - O infrator deverá ser multado em 477 (quatrocentas e setenta e sete) UFIRs, em dobro na reincidência, renováveis a cada 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 1997.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 12 de dezembro de 19 97.

Folha n°.	60	do proc.
n°.	384	de 1995

Recebi ofício Leg.3 nº 833 , de
12/12/97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº **384/95** ,
de autoria **do Ver. José Viviani Ferraz.**

F

RECEBI EM:

22/12/97

Anexo:

Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

384

de 19

95-09, 1, 38

(a)

LEI Nº 12.561, DE 8 DE JANEIRO DE 1998
(Projeto de Lei nº 384/95, do Vereador José Viviani Ferraz - PL)

Dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para deficientes físicos que necessitam de cadeiras de rodas para sua locomoção, nos Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos do Município de São Paulo ficam obrigados a criar e manter locais reservados exclusivamente para a acomodação de deficientes físicos, que necessariamente façam uso de cadeiras de rodas na sua locomoção.

Parágrafo único - Deverá ser permitida, também, a permanência, nesse local, do acompanhante do deficiente físico.

Art. 2º - O espaço a ser criado, além de propiciar boas condições de visibilidade, deverá dar fácil acesso àquele tipo de equipamento de locomoção.

Art. 3º - O infrator deverá ser multado em 477 (quatrocentos e setenta e sete) UFIRs, em dobro na reincidência, renováveis a cada 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 1998, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

OSCAR DANIEL BEZERRA SCHMIDT, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09 / 01 / 1998

pagina 2ª coluna 2ª

Conferido:

A A.T.M.
Em, 09/01/98

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
19/02/98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 17-3-97

Arquivado novamente em 20-2-98

cl 70 fls O func.º

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)